DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do TRAPP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INDUSTRIAIS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CNPJ/ME Nº 53358983000107, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/08/2025.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Duplicatas	4.489	0	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Duplicatas	2	-	-	-

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Duplicatas	4.489	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Demonstrativo Trimestral - 3T2025 | 31 de outubro de 2025

Ao Banco Daycoval S.A.

Em decorrência do Capítulo VI, art. 27 – alíneas "c" e "d" da Resolução CVM 175, a EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de gestor do Fundo MEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INDUSTRIAIS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, inscrito no CNPJ sob o n. 52.258.509/0001-32, vem encaminhar as informações abaixo, para que sejam encaminhadas à Comissão de ValoresMobiliários.

1. *O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;*
   Não se aplica.

2. *Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;*
   Não se aplica.

Abaixo, destacamos os *§ 2º e § 3º* que complementam a solicitação.

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:
I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
Não se aplica.
II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.
Não se aplica.
§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Critérios de concessão de crédito já descritos no regulamento, sem alterações.
II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Foram descritos no regulamento.
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não ocorreu.
III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não ocorreu.
IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
O cedente mediante a comercialização de bens e/ou prestação de serviços realizados, gera direitos creditórios (duplicatas). As duplicatas passam por um processo de análise de conformidade, baseado nos critérios de elegibilidade do Fundo.
Ademais, dado a natureza da duplicata, na qual possuí uma Chave de Nota Fiscal atrelada, a

Clicksign e8ee4a0d-d3e5-41b8-b98f-d99e32b19b52

Gestão verifica junto a B3 (Registradora) se o título é único ou se já está cedido ao mercado, caso seja único, o título é registrado na B3 em nome do Fundo. Em seguida é gerado um termo de cessão entre o FIDC e o Cedente, ambos assinam, e por fim o título é liquidado pela Administadora.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Não há, pois os títulos são adquiridos ao PAR.
VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não ocorreu.
b) motivação da alienação;
Não ocorreu.
VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Não ocorreu.
VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios
Não ocorreu.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ 32.288.914/0001-98

Clicksign e8ee4a0d-d3e5-41b8-b98f-d99e32b19b52

3T2025 - FIDC TRAPP - EQI ASSET.docx

Documento número #e8ee4a0d-d3e5-41b8-b98f-d99e32b19b52

Hash do documento original (SHA256): 4b7e60200d1b041dae325fd22447a30c0a5cf3c47e7a7f587db0d294d3dc4278

Assinaturas

Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
Assinou em 03 nov 2025 às 11:26:33

Log

03 nov 2025, 11:08:40	Operador com email maria.luiza@eqiasset.com.br na Conta 56f79596-d6ef-4564-8b53-c3bc9547a358 criou este documento número e8ee4a0d-d3e5-41b8-b98f-d99e32b19b52. Data limite para assinatura do documento: 03 de dezembro de 2025 (11:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 nov 2025, 11:09:02	Operador com email maria.luiza@eqiasset.com.br na Conta 56f79596-d6ef-4564-8b53-c3bc9547a358 adicionou à Lista de Assinatura: camila.fernandes@eqiasset.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Sthefanie Fernandes e CPF 090.192.959-00.
03 nov 2025, 11:26:33	Camila Sthefanie Fernandes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail camila.fernandes@eqiasset.com.br. CPF informado: 090.192.959-00. IP: 187.72.28.27. Componente de assinatura versão 1.1335.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 nov 2025, 11:26:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e8ee4a0d-d3e5-41b8-b98f-d99e32b19b52.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e8ee4a0d-d3e5-41b8-b98f-d99e32b19b52, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.